

Processo nº 0306010000.000492/2025-28

DECISÃO Nº 3/2025/SEMTIP

I - RELATÓRIO E FUNDAMENTO

Trata-se de recurso em 2ª instância de pedido de acesso à informação, protocolado sob nº 03099.2025.001040-72, sob fundamento que estaria a Secretaria competente deixado de prestar as informações nos moldes requeridos.

O pedido de acesso à informação foi registrado originalmente em 26 de agosto de 2025 e, em síntese, requereu as seguintes informações relativas ao Contrato de Gestão nº 1/2018 firmado pelo município com a Associação do Centro de Inovação de Jaraguá do Sul:

a) relação integral de cargos existentes na Associação do Centro de Inovação de Jaraguá do Sul, previstos em seu organograma funcional ou em seus regulamentos internos, desde a assinatura do contrato em 2018 até a presente data - acompanhada de toda e qualquer alteração que tenha sido feita entre 2018 e 2025;

b) lista de todas as pessoas físicas que ocuparam cada um desses cargos, com a indicação do período de exercício de cada ocupante;

c) indicação da forma de contratação de cada ocupante (ex.: CLT, estatutário, terceirizado, prestador de serviço, contrato de pessoa jurídica, voluntariado).

d) órgão ou instância responsável pela aprovação e registro de cada contratação até 2021, momento em que, segundo informações dadas pela própria Prefeitura, o responsável passa a ser o Diretor Executivo.

e) que esses dados sejam enviados em formato PDF e publicados no site da entidade gestora.

f) Caso não haja tais registros, solicito que a Prefeitura declare formalmente a inexistência dos mesmos nos autos do processo administrativo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

O pedido de acesso à informação foi recebido e encaminhado à Secretaria responsável, qual seja Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com prazo para resposta até 15/09/2025.

Em resposta, no prazo assinalado, a Secretaria assim se manifestou:

Em atenção ao seu pedido de informações, protocolado sob o nº 0306010000.000492/2025-28 e com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), apresentamos os esclarecimentos referentes aos dispositivos contratuais e administrativos utilizados por esta Prefeitura para assegurar a transparência ativa por parte da entidade executora do Contrato de Gestão nº 01/2018, a Associação do Centro de Inovação de Jaraguá do Sul.

1) A relação integral de cargos existentes na Associação, previstos em seu organograma funcional ou em seus regulamentos internos, desde a assinatura do contrato em 2018 até a presente data - acompanhada de toda e qualquer alteração que tenha sido feita entre 2018 e 2025.

Em relação à sua solicitação sobre a relação integral de cargos existentes na Associação do Centro de Inovação de Jaraguá do Sul, eles estão descritos no Regimento Interno. Anteriormente, essa informação podia ser encontrada no artigo 16 e, atualmente, está detalhada no artigo 34 do referido Regimento.

O Regimento citado pode ser acessado junto ao portal da transparência: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/transparencia/portal-da-transparencia/convenios/contrato-de-gestao-lei-no-9-637-1998>

2) A lista de todas as pessoas físicas que ocuparam cada um desses cargos, com a indicação do período de exercício de cada ocupante. A forma de contratação de cada ocupante (ex.: CLT, estatutário, terceirizado, prestador de serviço, contrato de pessoa jurídica, voluntariado)

Conforme a Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 001/2018, a Associação é responsável pela contratação e gestão de seu pessoal, de acordo com sua própria estrutura organizacional e regimento interno.

A lista detalhada de todas as pessoas físicas que ocuparam cada cargo, com indicação do período de exercício e a forma de contratação (CLT, prestador de serviço, etc.), é uma informação que a Associação gerencia internamente, seguindo as diretrizes estabelecidas no referido Contrato de Gestão e em suas políticas internas de recursos humanos. Com relação aos prestadores de serviço contratados, toda a informação está disponível junto às prestações de contas publicadas nos sites oficiais de transparência.

3) O órgão ou instância responsável pela aprovação e registro de cada contratação até 2021, momento em que, segundo informações dadas pela própria Prefeitura, o responsável passa a ser o Diretor Executivo.

Com base nos documentos de Norma Interna para Aquisição (Compras) de Bens e Serviços apresentados, podemos analisar as instâncias de aprovação e registro das contratações.

Período a partir de Março/2021 (Norma Interna NI 001 - Versão: março/2021):

Neste período, a aprovação das aquisições seguia as seguintes diretrizes, conforme a seção 4. APROVAÇÃO:

- **Diretoria Executiva:** autorizava aquisições de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- **Diretoria Executiva e/ou Presidente:** autorizavam compras a partir de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo).

O registro e arquivamento dos orçamentos eram de responsabilidade do Departamento Financeiro (item 3.4). A aprovação da aquisição, com a indicação do orçamento aprovado, era apresentada por e-mail ao Departamento Financeiro, que efetivava a aquisição (itens 5.1 e 5.2).

Período a partir de Março/2024 (Norma Interna NI 001 - Versão: março/2024):

A Norma Interna mais recente atualiza os limites e as instâncias de aprovação. Conforme a seção 4. APROVAÇÃO:

- **Diretoria Executiva:** autoriza aquisições e contratações de valor global de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- **Diretoria Executiva em conjunto com o Presidente:** autorizam aquisições e contratações de valor global a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo).

O Departamento Financeiro continua sendo o responsável por providenciar os orçamentos e apresentá-los à Diretoria Executiva e/ou ao Presidente do Conselho para aprovação (item 3.1), além de ser encarregado do registro e arquivamento dos orçamentos (item 3.3) e da efetivação da aquisição (item 5.2), bem como do recebimento e acompanhamento do cumprimento da contratação (item 5.3).

Portanto, em ambos os períodos, a **Diretoria Executiva** (isoladamente ou em conjunto com o Presidente) era a instância principal de aprovação, com o **Departamento Financeiro** responsável pelo registro e efetivação das contratações.

4) Solicitamos que esses dados sejam enviados em formato PDF e publicados no site da entidade gestora.

Destaca-se que o Decreto Municipal nº 15.079/2021, o qual Regulamenta, no Âmbito Municipal, a LEI Federal Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que Dispõe Sobre o Acesso à Informação Previsto no Inciso XXXIII, do Caput, do Artigo 5º, no Inciso II, do §3º, do Artigo 37, e no §2º, do Artigo 216, da Constituição Federal, assim disciplina:

Art. 10. Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da "Internet".

Parágrafo único. Na hipótese da informação solicitada já constar na página virtual oficial do Município, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Disponibilidade Online: informamos que, em cumprimento às normativas de transparência e à Lei Municipal nº 7.741/2018, reitera-se que o canal que o Município mantém as publicações relacionadas ao Contrato de Gestão nº 1/2018 é <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/transparencia/portal-da-transparencia/convenios/contrato-de-gestao-lei-no-9-637-1998>.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Irresignado, o cidadão apresentou recurso à Secretaria da Transparência e Integridade Pública:

Interpomos recurso em razão de resposta insuficiente ao pedido.

A Prefeitura apenas indicou artigos de regimento e links dispersos, sem consolidar as informações no formato solicitado, contrariando o art. 11, §3º da Lei 12.527/2011, que assegura ao requerente o recebimento da informação no formato requerido.

A legislação municipal citada não pode restringir direitos previstos em lei federal. Não houve a declaração de inexistência de registros, expressamente solicitada.

Além disso, a fiscalização da composição do quadro funcional e da diretoria da entidade gestora é obrigação do Município (art. 37 da CF; arts. 2º, §1º e 8º, §3º da LAI; Lei 9.637/1998; Lei 13.019/2014; Acórdão TCU 2756/2016).

Há divergências entre diferentes documentos presentes no link informado e inexistência de informações no portal oficial da contratada - informações essas que estão sendo documentadas e serão devidamente levadas a público em momento oportuno.

No despacho 834739, a prefeitura declara fazer a devida fiscalização sobre a entidade contratada, informação esta que vem sendo gradativamente refutada, indicando grave omissão na transparência ativa mínima exigida e nas obrigações de monitoramento e

fiscalização do município. Portanto, requer-se, nos termos da lei, a revisão da decisão, com a disponibilização dos dados no formato requerido ou, caso inexistentes, a declaração formal nos autos.

Pois bem.

Inicialmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, assegura a todos o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Todavia, a Lei de Acesso à Informação e o Decreto Municipal 15079/2021, art. 8º § 3º, II e III, permitem o não atendimento às informações solicitadas quando os pedidos forem desproporcionais, quando exigirem um trabalho adicional significativo ou gerar custos excessivos para o órgão público produzir a informação solicitada, comprometendo as atividades rotineiras da instituição ou sobrecarregando o seu funcionamento.

Em análise, identifica-se que os dados solicitados não versam sobre assuntos classificados como sigilosos e por isto, via de regra, há necessidade de prestá-los. No entanto, diferente do dito em sede recursal, das informações constantes dos autos não é possível identificar negativa de informações ao cidadão, conforme demonstra o documento 0979508.

Ainda, importa esclarecer que a Lei de Acesso à Informação garante o direito de acesso à informações **existentes e disponíveis**, não obrigando a Administração à criação de novos documentos ou à consolidação de dados de forma diversa daquela já existente.

Cumprir destacar que o Decreto Municipal nº 15.079/2021 ressalva o atendimento aos pedidos de acesso à informação nas seguintes hipóteses:

Art. 8º O pedido da informação pública poderá ser realizado por meio físico, virtual ou telefônico, nele devendo constar, obrigatoriamente:

[...]

§ 3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

[...]

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 4º Na hipótese do inciso III, do §3º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Assim, resta claro que a Secretaria apresentou link para acesso a todas as informações relativas ao contrato de gestão nº 1/2018 que estão disponíveis na página do Município, a partir dos dados disponíveis neste link o cidadão poderá realizar a sua interpretação e consolidação.

Todavia, quanto à disposição do regimento interno, em que pese constar o último regimento junto à prestação de contas do 8º Termo Aditivo, tem-se que não há fácil acesso à informação, devendo a Secretaria em cumprimento à transparência ativa, criar "botão" para regimento interno incluindo todo o histórico do regimento.

II - DECISÃO

Diante do exposto, conheço o pedido e dou provimento parcial ao recurso interposto, com fundamento no Decreto Municipal nº 15.079/2021, art. 8º, § 3º, III e §4º, por entender que as informações disponíveis foram apresentadas pela Secretaria e inclusive encontram-se disponíveis na página do Município, conforme demonstrado ao longo do processo.

Determino à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a criação de campo especial no Portal da Transparência (<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/transparencia/portal-da-transparencia/convenios/contrato-de-gestao-lei-no-9-637-1998>) destinado à publicidade do regimento interno da Associação (contrato de gestão nº 1/2018) e suas alterações.

Cumprir destacar que a presente decisão não tem o condão de analisar e atestar a validade e regularidade

dos documentos que foram apresentados ao cidadão, mas tão somente de atestar que sim, as informações disponíveis foram apresentadas.

Finalmente cabe ao cidadão, ao seu prudente arbítrio, registrar reclamação formal junto à ouvidoria com eventual manifestação acerca do conteúdo de documentos relativos ao contrato de gestão do qual versa o presente.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Jaraguá do Sul/SC, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Pradi Floriani, Secretário Municipal**, em 29/09/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1020322** e o código CRC **9D190038**.

Referência: Processo nº 0306010000.000492/2025-28

SEI nº 1020322

Rua Walter Marquardt, 1111 - Bairro Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC | CEP 89259-565 | Telefone: (47) 2106-8005